Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 33ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0003560-27.2005.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAQUIM JOSE FERNANDES DA COSTA JUNIOR e outros
ADVOGADO: Antonio Cabral Da Silva Junior e outro
33ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Considerando a petição de ID 27339085, esclareço que a alienação do imóvel de matrícula nº 105.364 deve ocorrer sobre o equivalente à cota-parte do executado , devendo a coproprietária ser notificada do negócio para que possa exercer o seu direito de preferência.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-geral de estratégias de recuperação de créditos - CGR

Escritório do Comprei

Excelentíssimo Juiz Federal

A União (Fazenda Nacional) vem, por meio do seu procurador abaixo assinado expor e requerer:

Na decisão de ID nº 4058300.26497225, restou autorizado pela MM Juíza a alienação do imóvel de matrícula 105.364 na plataforma Comprei.

Ao verificar que o auto de penhora recai sobre 20% do referido imóvel, quinhão correspondente ao executado, questiona-se:

A alienação do imóvel de matrícula 105.364 deve ocorrer sobre o equivalente à cota-parte do executado, correspondente à fração ideal de 20%, ou a alienação deve ser realizada sobre a totalidade do bem, devendo ser reservada à coproprietária sua participação no produto da alienação, na forma do art. 843, §2º, do CPC?

Termos em que pede deferimento.

Victor Hugo Reis Pereira

Procurador da Fazenda Nacional